



Proc. 66.036

LEI 8.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Exige "quadro-branco" nas salas de aula das escolas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

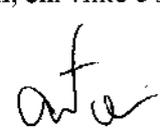
Art. 1º. Em toda sala de aula das escolas haverá quadro confeccionado em laminado melamínico branco ("quadro-branco") apropriado para escrita com caneta retroprojetora, vedado quadro-negro para escrita com giz.

Art. 2º. As escolas atualmente existentes têm prazo de até 2 (dois) anos, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao ora previsto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sala de aula, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. A multa será reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

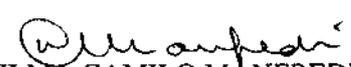
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e treze (27-11-2013).



GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de dois mil e treze (27-11-2013).



WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa